

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

ROGERIO BORBA

LUCAS PIRES MACIEL

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Lucas Pires Maciel; Rogerio Borba. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-899-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. inovação e empreendedorismo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEADORISMO I

Apresentação

A UNICHRISTUS - Campus Dom Luís recebeu, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, na belíssima cidade de Fortaleza/CE, os participantes do XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, juntou juristas de todos os níveis acadêmicos e das mais variadas regiões do Brasil.

Os participantes contaram com diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variados pôsteres expostos pelos corredores do campus, além das palestras e painéis oferecidos pela organização do evento.

O grande tema do congresso, “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”, dialoga diretamente com os pôsteres apresentados, haja vista que os Direitos Econômico, Empresarial e Digital conversam diretamente com a temática do Desenvolvimento, além do que inovação e empreendedorismo abarca todos os seguimentos propostos pelo Congresso. Os pôsteres apresentam contribuição para o mundo jurídico.

A íntegra de todos os pôsteres sobre “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEADORISMO” pode ser encontrada na presente publicação. Agradável leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Lucas Pires Maciel

Rogério Borba

Indicações Geográficas como ferramenta de proteção às Culturas Regionais

Veronica Lagassi¹
Juliana de Siqueira Ferreira
Eduardo Freire de Miranda

Resumo

1. Introdução.

Os institutos da propriedade industrial indubitavelmente compõem a grande motriz que deve ser utilizada para alcançar o desenvolvimento econômico sustentável nas regiões pouco desenvolvidas industrialmente. É fato que o óbice ao desenvolvimento econômico advém da escassez de recursos e da ausência de conhecimento. Assim, num país como o Brasil que possui sérios problemas ocasionados pela dificuldade do combate ao analfabetismo funcional, nem todos os institutos da propriedade industrial cumprirão satisfatoriamente o papel de motriz para a efetivação do desenvolvimento econômico.

Desta feita, a propagação das indicações geográficas e a ampliação de sua utilização como ferramenta necessária para alavancar produtos e serviços das mais diversas regiões brasileiras. O que viabiliza o ideal constitucional do “desenvolvimento econômico sustentável”, realizado a partir daquilo que uma dada região já possui ao invés da criação de inventos, os quais uma referida região não teria condições econômicas de conceber.

Ao considerarmos o Brasil um país com extensão continental, mas parco investimento na educação, torna-se salutar a propagação das indicações geográficas como importante ferramenta para a proteção a pequenos produtores que em muitos casos, possuem seus produtos associados a uma cultura local.

2 –Problema:

Em países subdesenvolvidos há dificuldade em alcançar o desenvolvimento econômico sustentável ante a carência de investimentos para criação de novas tecnologia que se agrava face uma educação precária, torna-se imprescindível obter outros meios para atingir tal fim. Pois, a efetivação do desenvolvimento econômico sustentável é necessária a melhoria nas condições e qualidade de vida da população. Passa a ser premente o uso de outras ferramentas que viabilizem por outros meios o alcance de idêntico objetivo. É nesse cenário que as indicações geográficas se apresentam.

Isso porque, as indicações geográficas podem agregar valor a bens e serviços que uma dada

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

coletividade, localizada numa determinada região já possui. Logo, não há inovação, mas, ao contrário, valorização com a preservação da cultura da região.

As indicações geográficas estão previstas na Lei nº 9.279/96 e constituem-se sob duas espécies: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO). A distinção básica entre elas diz respeito a primeira visar proteger o nome geográfico que se tornou famoso por conta do produto ou serviço. Ao passo que a segunda, pressupõe que as qualidades ou características de uma determinada área geográfica, inclusive fatores naturais e humanos, influenciam exclusiva ou essencialmente no produto ou serviço. Em ambos os casos, haverá a distinção dos produtos de forma inequívoca de seus similares disponíveis no mercado.

Conforme dispõe a Portaria INPI nº 4/22, a natureza do registro é declaratória e implica o seu reconhecimento, tornando a IG um processo de reconhecimento de uma situação jurídica preexistente.

O registro confere exclusividade ao uso da IG aos produtores da área delimitada, desde que sigam orientações do caderno de especificações técnicas e se submetam ao controle definido para seu uso. Aponta-se assim, a indicação geográfica como ferramenta capaz de mudar o cenário nacional no tocante ao desenvolvimento sustentável.

3 –Objetivo:

Viabilizar o alcance do desenvolvimento econômico sustentável a partir do uso de mecanismos que valorizem os usos e cultura local, de modo a agregar valor aos produtos e serviços preexistentes, além de investigar se as indicações geográficas se prestam a esse propósito.

4 –Método:

Adota-se o método o indutivo, consubstanciado no estudo de caso da indicação de procedência da “Cachaça de Paraty”, que teve por requerente a Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty (ACAPAC) e registro no INPI desde 10/07/2007. Far-se-á uma análise empírica se a indicação geográfica pode ser um dos mecanismos alternativos à obtenção do desenvolvimento sustentável, aplicando-se um questionário ao grupo que ostenta o uso dessa indicação para a partir dos resultados obtidos responder a presente indagação.

5 - Resultados

Segundo a Agência Brasil (EBC), seis empresas familiares produzem de 350 a 400 mil litros de cachaça por ano em Paraty e adotam o selo da IG . A qualidade e o modo de fazer a bebida, passado de geração em geração, desde o período colonial foram devidamente documentados para que o INPI concedesse a indicação. De forma resumida, para obtenção da declaração da cachaça de Paraty como indicação geográfica foi necessário que a ACAPAC por intermédio de seus associados comprovasse, cumulativamente, a tradição da atividade de fabricação da cachaça, definisse os padrões da matéria prima, bem como os padrões técnicos para a sua produção para que ao final, restasse definida de forma uniforme a qualidade do produto.

A Indicação Geográfica foi concedida a uma associação ligada aos produtores daquela região, tornando a sua gestão coletiva. Caso novos produtores desejem fazer uso do selo, deverão submeterem-se ao regramento dessa associação.

Segundo à APACAP são benefícios gerados pelo reconhecimento da indicação geográfica à Paraty:

- Publicização e valorização do produto.
- Visibilidade e participações em feiras e eventos sobre indicações.
- Preferência dos consumidores e turistas pela cachaça com selo da indicação.
- Apoio e fornecimento de projetos para fortalecimento da indicação geográfica pelo Sebrae-RJ;

Um dos principais benefícios que a IG garante ao produto é a proteção contra fraudes, além de incentivar investimento – o que contribui para elevar o padrão tecnológico dos engenhos e multiplicar empregos, com o conseqüente favorecimento do turismo.

Após todo estudo, aplicou-se um questionário direcionado aos associados da APACAP, disponibilizado no Google Forms cuja aplicação objetivou comparar a situação local “antes e depois” do registro e constatou:

Houve um aumento considerável na geração de empregos indiretos na região de Paraty depois do início do processo de registro da indicação. Curiosamente tanto o cultivo agrícola quanto a própria produção da cachaça permaneceram praticamente o mesmo. Por outro lado, o

faturamento bruto anual depois do registro da indicação foi majorado além disso, o potencial no turismo quase duplicou.

Assim, a resposta à pergunta inicialmente feita traduz-se em um sincero e verdadeiro “SIM”. Pois, as indicações garantem o desenvolvimento na medida em que atendem a diversos pressupostos da república brasileira como o fomento do desenvolvimento regional, garantindo à livre iniciativa, a função social e a proteção aos pequenos empresários.

Palavras-chave: signos, desenvolvimento, sustentabilidade, direitos humanos, empresário

Referências

Almeida, Andreia C. R. de - Indicação Geográfica: A Produção de Cachaça em Paraty – BR e a Elaboração de Salame em Colônia Caroya – AR, Tese de Doutorado, disponível em <https://tede.ufrj.br/jspui/bitstream/jspui/4203/2/2015%20-%20Andreia%20Cristina%20Resende%20de%20Almeida.pdf> acessado em 26 Março 2023

Cabral, Danièle Hervé Quaranta, Análise comparativa dos sistemas de proteção dos nomes de origem no Brasil e na França, Universidade do Contestado, Dez 2019 disponível em <https://www.redalyc.org/journal/5708/570864650009/html/> acessado em 11 Maio 2023

DUPIM, L.C. de O., INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL:

ESTUDO EXPLORATÓRIO E COMPARATIVO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS VALE DOS VINHEDOS, REGIÃO DO CERRADO MINEIRO E PARATY , Tese de Doutorado, disponível em <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Teses/2015/Luiz%20Claudio%20de%20Oliveira%20Dupim.pdf> acessado em 22 Março 2023

Lagassi, Veronica. Indicações Geográficas sob a Ótica do Desenvolvimento Sustentável disponível em <https://silo.tips/download/indicacoes-geograficas-sob-a-otica-do-desenvolvimento-sustentavel-geographical-in> acessado em 27 Março 2023

Nunes, G.S. et al., Indicações Geográficas: Instrumento de Desenvolvimento Sustentável,

Veronese, Alexandre Pesquisa em Direito, disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/141/edicao-1/pesquisa-em-direito> acessado em 05 Maio 2023

Manual de IG do INPI, disponível em https://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/02_Indica%C3%A7%C3%A3o_Geogr%C3%A1fica_e_esp%C3%A9cies_de_registro acessado em 27 Março 2023

Portaria 04/2022 INPI - Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições sobre o Manual de Indicações Geográficas, disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf acessado em 27 Março 2023

Registro de Indicação Geográfica abre caminhos para cachaça de Paraty, disponível em

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-10/registro-de-indicacao-geografica-abre-caminhos-para-cachaca-de-paraty> acessado em 22 Março 2023

Metodologia da pesquisa jurídica: como sofisticar a sua busca diária? disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/metodologia-da-pesquisa-juridica-como-sofisticar-a-sua-busca-diaria/1460518593#:~:text=Em%20suma%2C%20a%20metodologia%20da,e%20argumentos%20sobre%20o%20direito> acessada em 21 Março 2023